

SBS DCI nº 003/24 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO COMPOSTO POR 100 (CEM) UNIDADES DE MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM “L”, 100(CEM) UNIDADES DE DIVISÓRIAS DE MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM “L” E 100 (CEM) UNIDADES DE GAVETEIRO VOLANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento e montagem de mobiliário composto por 100 (cem) unidades de mesa estação de trabalho em “L”, 100 (cem) unidades de divisória de mesa estação de trabalho em “L” e 100 (cem) unidades de gaveteiro volante.

2. PRAZO

2.1. Será de **120 (cento e vinte) dias**.

2.2. O prazo será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite legal.

3. ENTREGA

3.1. A contratada terá prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos para entregar e montar os móveis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. O local da entrega será no prédio da rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro – São Paulo/SP, ou outro local da cidade de São Paulo indicado pela CET.

3.3. A data deverá ser agendada com Ana Paula/DCI, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 9h às 16h00, pelo telefone 3396 8255.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser emitida e cumprida dentro do prazo e vigência contratual.

4.2. Os móveis devem ser novos, assim considerados de primeiro uso, observando-se as especificações **mínimas** descritas nas Especificações Técnicas, **Anexo A**.

4.3. A empresa deverá disponibilizar os móveis nas cores “**carvalho avelã**” ou “**dourada Eucatex**” e “**gelo**”, que serão definidas quando da emissão da ordem de fornecimento, e a estrutura deverá ser na cor “**grafite claro**”.

4.4. A contratada deverá observar toda legislação e normas que incidem direta e indiretamente sobre o objeto ora aqui especificado, notadamente as normas expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**.

4.5. Entregar os móveis em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso e no prazo previsto, e substituir imediatamente quaisquer produtos rejeitados.

4.6. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pela entrega e eventuais atrasos.

4.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os móveis que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou qualquer dano (de fabricação, de funcionamento ou causados por transporte) a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.

4.8. A empresa deverá anexar juntamente com a entrega da proposta de preços e indicação da marca/modelo, manual em português (impresso ou em pdf.), garantia, bem como folder técnico e/ou prospecto técnico, de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza os produtos ofertados, que deverão coincidir com os produtos no ato da entrega.

4.8.1. A conformidade do objeto às condições deste termo é indispensável ao recebimento, e sua desconformidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato e legislação pertinente.

4.9. Havendo divergências entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência.

4.10. A contratada deve promover a entrega dos produtos em embalagens adequadas para proteção contra danos durante o transporte.

4.11. Os produtos deverão ser entregues com o Manual de Instruções, informando forma de utilização, conservação, com selo de garantia fixado nos produtos, indicando a data de fabricação.

4.12. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga dos produtos, incluindo-se a mão de obra.

4.13. A carga e a descarga dos móveis transportados são de responsabilidade da contratada no local determinado pela CET, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os produtos.

4.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CET ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus

empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou prestação da garantia, como também por aqueles causados por transportadoras.

4.15. Designar, no ato da assinatura do contrato, profissional para, sem prejuízo das suas atividades, atuar como preposto, que deverá comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela CET para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.

4.16. Fornecer à CET todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

4.17. A contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas à CET, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

4.18. Apresentar à CET, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução dos serviços.

4.19. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, mediante e-mails, correspondência ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

4.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.21. O recebimento definitivo do objeto não elimina a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

5. GARANTIAS

5.1. A contratada fornecerá Termo de Garantia dos produtos fornecidos, comprometendo-se:

5.1.1. A substituir no **prazo de 10 (dez) dias corridos** os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito, imperfeição ou que não estejam de acordo com o especificado, sem ônus para a CET, contados do recebimento da comunicação emitida pela contratante.

5.1.2. A fornecer prazo mínimo de **garantia de 5 anos**, contra defeitos de fabricação.

5.2. A Assistência técnica deverá ser prestada preferencialmente no local onde se encontrar o produto ou suportar os custos com a retirada, envio e substituição do mesmo dentro do prazo de garantia.

5.2.1. A contratada deverá providenciar a solução do problema no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

5.3. Garantir a assistência técnica, partes e peças de reposição, mesmo após a descontinuidade de fabricação, durante a garantia.

6. PREÇO

6.1 O valor total para o fornecimento do objeto em função das quantidades indicadas na proposta, é de R\$.....

6.2. O valor unitário para o fornecimento e montagem de cada item é de:

Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	Mesa estação de trabalho em “L” 1400 x 1400 x 740mm		100 unidades	R\$	R\$
2	Divisória de mesas estação de trabalho em “L” 1400 x 500mm		100 unidades	R\$	R\$
3	Gaveteiro volante 400 x 500 x 630mm		100 unidades	R\$	R\$

6.3. Os valores para o fornecimento são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive frete, transporte, carga e descarga até o local da entrega, bem como encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados, bem como quaisquer outras despesas que onerem o fornecimento.

6.4. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

7. MEDIÇÃO/PAGAMENTO

7.1 A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente à entrega/montagem efetuadas, que será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observadas no que couber, as obrigações estabelecidas.

7.2. Além da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do município de São Paulo.

8. OBRIGAÇÕES/FISCALIZAÇÃO DA CET

8.1. Designar o Gestor do Contrato.

8.2. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para a entrega/execução dos serviços.

8.3. Os produtos serão recebidos pela CET, a qual avaliará criteriosamente se conferem com a especificação técnica e a proposta do licitante.

8.4. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas.

8.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada.

8.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados à CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de, no **mínimo, 30 (trinta) unidades de mesa estação de trabalho em “L” e 30 (trinta) unidades de gaveteiro volante.**

9.2. Para comprovação do quantitativo a que se refere o item anterior, será considerado o somatório dos atestados de capacidade técnica.

DCI,

Departamento de Controle Integrado dos Ativos
Supervisora

Gerência de Recursos Administrativos
Gerente